

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as soluções disponíveis no mercado, examinar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, caso confirmada sua viabilidade.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo o acompanhamento e apoio na elaboração, aplicação e monitoramento do Planejamento Estratégico, especificamente nas áreas de planejamento das contratações públicas, fiscalização e gestão de contratos administrativos, bem como a emissão de pareceres jurídicos para atendimento das demandas do Consórcio Codevale.

3. INFORMAÇÕES GERAIS INTERESSADO:

3.1. CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Responsável pela elaboração (ETP): Paula Adrielle Alves dos Santos

Resolução: 36 de 04 de setembro de 2025.

Contato Direto: (67) 9 98404-5228 E-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

O CODEVALE exerce atividades permanentes e complexas relacionadas à execução de políticas públicas consorciadas, envolvendo elevado grau de responsabilidade administrativa, controle externo rigoroso e necessidade contínua de conformidade legal. Em exercício anterior, houve contratação de serviços semelhantes, o que evidencia a recorrência e a essencialidade da demanda, **não se tratando de necessidade pontual ou** episódica.

4.1. Legislação Específica Para o Objeto:

- Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Resolução 19, de 17 de maio de 2023/CODEVALE;
- Resolução 22, de 12 de junho de 2023/CODEVALE;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias;
- Lei nº 11.107/05 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- Decreto nº 6.017/07 - Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- Demais legislações correlatas.

4.2 Licitação Anterior:

Inexigibilidade De Licitação Nº 01/2025 - Processo Administrativo Nº 02/2025 – Contrato Administrativo 01/2025/CODEVALE entre CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE X INFINITY TECNOLOGIAS LTDA , com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e vigência de 12 meses.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico do Setor Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade com suas devidas justificativas:

Optou-se pela **modalidade de dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para a contratação direta de **serviços comuns**, não configurando fracionamento indevido do objeto.

Ressalte-se que, embora os serviços possuam **natureza técnica e especializada**, não se mostra **juridicamente viável a adoção da inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que a empresa indicada **não detém histórico de contratações anteriores com a Administração Pública**, circunstância que **inviabiliza a comprovação objetiva da notória especialização**, requisito legal indispensável para a caracterização da inviabilidade de competição.

Dessa forma, **afastada a hipótese de inexigibilidade**, e **atendidos os requisitos legais da contratação direta por dispensa**, especialmente quanto ao valor, à justificativa da escolha do fornecedor, à compatibilidade do preço com o mercado e à motivação do interesse público, conclui-se pela **regularidade jurídica da dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21.

As compras governamentais são um dos macroprocessos mais transversais do setor público, o que demonstra seu caráter estratégico na gestão (FERRER, 2015). Assim,

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

compras bem planejadas e executadas de forma eficiente resultam em melhoria nos serviços prestados aos cidadãos (BARBOSA, 2015).

A presente contratação decorre de necessidade **objetiva, permanente e institucional**, identificada a partir da análise do funcionamento administrativo do CONSÓRCIO e das exigências legais impostas pela Lei nº 14.133/2021, pelos órgãos de controle externo e pelas boas práticas de governança pública.

O CONSÓRCIO atua em ambiente normativo complexo, submetido a constantes alterações legislativas, regulamentares e interpretativas, especialmente no que se refere aos procedimentos de licitação, formalização, execução, fiscalização e encerramento de contratos administrativos. Tal contexto demanda **atuação técnica altamente especializada, contínua e preventiva**, sob pena de exposição da Administração a riscos relevantes.

Verificou-se que a estrutura administrativa atualmente disponível **não dispõe de quadro técnico próprio suficiente**, em termos quantitativos e qualitativos, para absorver, com segurança jurídica e eficiência, as seguintes demandas recorrentes:

- planejamento das contratações, incluindo ETP, Termo de Referência e matriz de riscos;
- assessoramento técnico especializado em licitações e contratos administrativos;
- acompanhamento e orientação durante a execução contratual;
- apoio técnico às comissões de contratação, agentes de contratação e fiscais de contrato;
- atualização contínua quanto a entendimentos do TCU, TCE e demais órgãos de controle;
- mitigação de riscos de nulidade, sobrepreço, direcionamento ou falhas procedimentais.

A ausência de suporte técnico especializado e continuado **potencializa riscos jurídicos, administrativos e financeiros**, tais como:

- anulação de procedimentos licitatórios;
- glosas contratuais;
- imputação de débito;
- responsabilização pessoal de gestores e agentes públicos;
- expedição de determinações e recomendações pelos Tribunais de Contas.

Ressalte-se que a capacitação interna ou a redistribuição de atribuições **não se mostram soluções adequadas**, seja pelo tempo necessário para formação técnica aprofundada, seja pelo comprometimento de atividades essenciais já atribuídas aos servidores, além da inexistência de cargos específicos com dedicação exclusiva à matéria.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se **necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**, constituindo medida de governança

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

voltada à prevenção de irregularidades, à melhoria da qualidade dos processos administrativos e à proteção do erário.

A necessidade administrativa decorre da complexidade crescente da legislação de licitações e contratos, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021, aliada à:

- a) insuficiência de pessoal especializado no quadro permanente;
- b) risco elevado de responsabilização dos gestores;
- c) necessidade de apoio técnico contínuo às áreas demandantes;
- d) exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se **necessária, proporcional e alinhada ao interesse público**, constituindo medida de governança voltada à prevenção de irregularidades, à melhoria da qualidade dos processos administrativos e à proteção do erário.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

6.1. A presente contratação encontra amparo na Resolução 54/2025/CODEVALE, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), para o exercício financeiro de 2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

7.1 Da Natureza do serviço:

- a) Serviço técnico especializado;
- b) Prestação continuada;
- c) Predominância intelectual.

7.2 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pelo setor demandante através de Pedido de Nota de empenho e/ou da Ordem de serviço.

7.3 Do Prazo para início

O prazo para início se dará após assinatura do instrumento contratual.

7.4 Do Local e prazo de entrega:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Os serviços serão prestados no Consórcio Codevale, através de visitas *in loco*, e *home office*, salas *on line*, via whatsapp, skype e outros meios digitais, em horário comercial de acordo com o funcionamento do órgão.

7.5 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, trata-se de prestação de serviços contínuos. Considerando o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O planejamento é prestigiado durante toda a Lei nº 14.133/2021 e tem, no parágrafo único do artigo 11, o primeiro comando relativo à necessidade de alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

De acordo com o livro: "Reflexões sobre a nova lei de licitações"¹, publicado pelo TCE/SP - O planejamento governamental é uma atividade permanente da Administração Pública, além de se constituir em função essencial de Estado.

No que tange ao universo das contratações públicas, o princípio do planejamento não se relaciona apenas ao procedimento licitatório, mas à contratação como um todo, devendo o Poder Público manter uma organização quanto a esta matéria, passando pela previsão das contratações nas leis orçamentárias, pela fase interna ou preparatória da licitação, até o seu encerramento.

7.5 Da forma do recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

¹ https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Livro_TCESP_online.pdf

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser reparados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Recomenda-se a DISPENSA de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, nos moldes do artigo abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com o advento do decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, este atualiza os valores estabelecidos da Lei 14.133 de modo que, segundo a tabela os valores são de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando o artigo 75 § 2º, este nos diz que:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Portanto, o valor contratado está em consonância com a legislação vigente.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Atendimento as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira).

7.10 Justificativa para dispensa da IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não haverá SRP.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser contratado:

| Item | Especificação | Und | Qtd. |
|------|--|-----|------|
| 01 | Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo o acompanhamento e apoio na elaboração, aplicação e monitoramento do Planejamento Estratégico, especificamente nas áreas de planejamento das contratações públicas, fiscalização e gestão de contratos administrativos, bem | Mês | 12 |

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

| | | | |
|--|---|--|--|
| | como a emissão de pareceres jurídicos para atendimento das demandas do Consórcio Codevale | | |
|--|---|--|--|

Conforme consta na DFD – Documento de Formalização da Demanda, devidamente aprovada pelo Diretor Executivo do Consórcio, a estimativa considera a contratação de serviço técnico especializado, onde não há fornecimentos de materiais. Logo, não há mensuração de quantidades, mas sim de temporalidade. Portanto, conforme se faz necessária a contratação de empresa especializada para apoiar as atividades, por intermédio de consultoria e assessoria jurídica pelo período de 12 meses, prorrogáveis no molde da legislação vigente.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

9.1 A partir dos estudos realizados para o objeto em tese, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

- a) Execução por servidores do quadro:
 - Inviável diante da inexistência de profissionais especializados;
 - Risco de sobrecarga funcional;
 - Aumento do passivo administrativo.

- b) Contratação de empresa especializada
 - Disponibilização imediata de *expertise* técnica;
 - Flexibilidade operacional;
 - Redução de riscos jurídicos e administrativos.

Conclusão: a contratação externa revela-se a solução mais eficiente, econômica e segura.

Da análise das opções apresentadas, concluiu-se, que a falta de pessoal disponível para o atendimento *full-time* e de conhecimentos técnicos especializados, justificam a contratação em epígrafe, uma vez que, o órgão terá disponível profissional especializado para atendimento imediato da resolução problemática técnica jurídica, com soluções sob medida, celeridade nas contratações públicas – minimizando possíveis problemáticas com o TCE/MS, em detrimento a contratação de novos servidores o que impactaria seu orçamento e sua folha de pagamento.

9.2 Análise das soluções:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-----|------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo o acompanhamento e apoio na elaboração, aplicação e | MÊS | 12 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | monitoramento do Planejamento Estratégico, especificamente nas áreas de planejamento das contratações públicas, fiscalização e gestão de contratos administrativos, bem como a emissão de pareceres jurídicos para atendimento das demandas do Consórcio Codevale | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

10.1. De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para contratação é o montante de **R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**.

10.2. Pesquisas de preços:

| LUIZ BINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | FELIPE ANDRÉ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | TAQUINO DE PAULA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. |
|---|---|--|
| R\$ 182.160,00 | R\$ 204.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| Média entre as pesquisas: R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais) | | |

O valor está compatível com os preços praticados no mercado e com a complexidade do objeto.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

11.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada que atue de forma contínua, preventiva e integrada às áreas do consórcio, assegurando:

- a) conformidade legal;
- b) eficiência administrativa;
- c) mitigação de riscos;
- d) fortalecimento do controle interno.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o consórcio em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/21.

Com a contratação dos serviços busca-se, atender o princípio da economicidade, cuja meta é obtenção da melhor relação custo-benefício possível da alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de modo célere, econômico e sustentável. E, mitigar possíveis erros e prejuízos, proporcionado o apoio técnico para a tomada de decisões dentro da legalidade, trazendo segurança jurídica e atendimento técnico às exigências do TCE/MS.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

(X) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

() Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

| FASE DE ANÁLISE | | | |
|---|---|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores | | | |
| <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | | | |
| RISCO 01 | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| Id | Dano | | |
| I. | Atraso na Execução de Serviço | | |
| Id | Ação Preventiva | | Responsável |
| I. | 1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado. | | Fiscal do Contrato |
| Id. | Ação de Contingência | | Responsável |
| I | 1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade. | | Fiscal do Contrato |
| RISCO 02 | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| Id | Dano | | |
| I. | Ineficiência da prestação do serviço | | |
| Id | Ação Preventiva | | Responsável |
| I. | 1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato. | | Fiscal do Contrato |
| Id. | Ação de Contingência | | Responsável |
| I | 1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades. | | Fiscal do Contrato |
| RISCO 03 | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Id | Dano | | |
| I. | Serviço em desacordo com o solicitado | | |
| Id | Ação Preventiva | | Responsável |
| I. | 1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato. | | Fiscal do Contrato |
| Id. | Ação de Contingência | | Responsável |
| I | 1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato. | | Fiscal do Contrato |
| RISCO 04 | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Id | Dano | | |
| I. | Baixa qualificação dos profissionais | | |
| Id | Ação Preventiva | | Responsável |
| I. | 1- Solicitar apresentação de documentos que comprovem a qualificação dos técnicos | | Equipe de planejamento/licitação |
| Id. | Ação de Contingência | | Responsável |
| I | 1- Exigir a troca do profissional | | Fiscal do Contrato |

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Vinhema

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designada como fiscal de contrato, o(a) servidor(a) Rosimeire dos Santos Alves, resolução nº 55 de 18 de dezembro de 2025/CODEVALE.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o diretor executivo Thiago Luis Morente, resolução nº 07 de 22 de janeiro de 2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2026.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

Paula Adrielle Alves dos Santos

Paula Adrielle Alves dos Santos
Equipe de Apoio – Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2026.



Thiago Morente
Diretor Executivo